

4 — Por falecimento de um sócio, a respectiva quota passará para os herdeiros legais, devendo designar, de entre eles, um representante comum.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

27 de Junho de 2005. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
2009932650

SETÚBAL

ALMADA

4 EM LINHA, CONSULTORIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 13010/20050927; identificação de pessoa colectiva n.º 507458869; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/20050927.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a firma 4 Em Linha, Consultoria, L.^{da}, e tem a sua sede na Praceta de Fernando Namora, 8, 1.º, direito, Vale Rosal, freguesia da Charneca de Caparica, concelho de Almada.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá mudar a sua sede e domicílio dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, quando o julgar conveniente e cumpridas que sejam as formalidades legais.

3 — A gerência poderá criar sucursais, agências ou outras formas locais de representação, onde e quando entender que tal se coaduna com os seus interesses.

4 — A sociedade poderá adquirir livremente participações noutras sociedades, integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participações e consórcios.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a consultoria nas áreas estatística, económica política e social.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas de valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencendo cada uma delas a cada um dos sócios Joaquim Manuel Croca Caeiro e Ana Rita Marcelino Lorga.

ARTIGO 4.º

Poderão ser feitos suprimentos à sociedade nas condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

1 — A administração e representação da sociedade pertence à gerência, que será exercida com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia-geral.

2 — A gerência pode nomear mandatários e procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categorias de actos.

3 — A gerência é nomeada/eleita em assembleia geral da sociedade, ficando desde já nomeados ambos os sócios.

4 — A sociedade vincula-se validamente coma assinatura de um gerente.

ARTIGO 6.º

Além da reserva legal a assembleia geral poderá criar as reservas que entender convenientes ao desenvolvimento dos negócios sociais.

ARTIGO 7.º

1 — A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida.

2 — A cessão total ou parcial de quotas a não sócios depende sempre do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios em segundo.

3 — Nas cessões onerosas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo, gozam do direito de preferência.

ARTIGO 8.º

A representação voluntária dos sócios nas assembleias gerais, pode ser confiada a quem e pela forma que estes entenderem por conveniente.

ARTIGO 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com antecedência de quinze dias, pelo menos, desde que a lei não exija outras formalidades.

ARTIGO 10.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Com o consentimento do seu titular;

b) Se o respectivo titular as ceder em infracção ao disposto no artigo 7.º;

c) Quando a quota for arreadada, arrolada, penhorada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

d) Se o seu titular, durante dois anos consecutivos, não comparecer ou não se fizer representar em nenhuma assembleia-geral da sociedade.

2 — A contrapartida da amortização no caso previsto na alínea b) do número um, será igual ao valor nominal da quota amortizada.

3 — A quota amortizada figurará no balanço como tal e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição, ser criadas uma ou várias quotas a ser alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

Está conforme o original.

20 de Outubro de 2005. — Pela Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
2009364139

O & O, OCIDENTE E ORIENTE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 13 087/20051115; identificação de pessoa colectiva n.º 507529090; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/20051115.

Certifico que foi constituída a sociedade supra referida, cujo contrato é o seguinte:

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de O & O, Ocidente e Oriente, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Mário Botas, 35, em Aroeira, freguesia da Charneca de Caparica, concelho de Almada e durará por tempo indeterminado desde a data do seu registo.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro, onde e quando, aos negócios sociais, mais convenha e adquirir bens móveis ou imóveis, participar em quaisquer sociedades, constituir novas sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e associar-se a pessoas singulares ou colectivas e em agrupamentos complementares de empresas e consórcios.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de gestão, formação, apoio técnico e consultoria. Produção agrícola, vitivinícola e respectiva actividade comercial. Importação, exportação, representação, comercialização e distribuição de produtos alimentares, bebidas e outros. Promoção e realização de feiras ou eventos promocionais.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de dez mil euros, repartido em duas quotas, uma de valor nominal de três mil euros, pertencente ao sócio José Antunes Barata e sete mil euros pertencente ao sócio Edmundo José Antunes Simões Barata.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios, que, desde já, ficam nomeados gerentes.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos gerentes.